



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

PROCESSO	Nº 35/2025
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	26/09/2025, às 15h30.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	01/10/2025, às 16h.
LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA	legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DA DISPENSA NO SITE.	

ANTONIO LUIZ BROCHETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a dispensa de licitação em destaque.

Sites oficiais da Publicação: <https://www.camarasaomarcos.rs.gov.br/> e <https://pncp.gov.br/>
e-mail para recebimento da proposta: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br

Mais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara de Vereadores de São Marcos/RS, Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291 2752, ou ainda através do site oficial <https://www.camarasaomarcos.rs.gov.br/> na aba "licitações" escolher a modalidade "Processo de Dispensa Eletrônica" ou através do e-mail: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para a locação de um micro-ônibus para viagem à Porto Alegre-RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo V deste Edital, e descrições abaixo:

Item	Descrição	Und	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, com veículo com capacidade mínima para 30 passageiros sentados, dotado de poltronas reguláveis e confortáveis, cintos de segurança individuais, ar-condicionado, motorista capacitado e devidamente habilitado, sob responsabilidade da contratada, além de seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) para todos os passageiros. O veículo deverá estar equipado com todos os dispositivos de segurança obrigatórios e em perfeitas condições de uso, incluindo todos os custos operacionais (combustível, pedágios, manutenção e seguros). A viagem ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025, com saída programada para às 6 horas, em frente à Prefeitura Municipal de São Marcos, e retorno de Porto Alegre/RS previsto para as 18h do mesmo dia. O roteiro em Porto Alegre será definido posteriormente e incluirá visitas a pontos turísticos e importantes instituições, tais como a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Palácio Piratini.	Und	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Valor total estimado R\$ 2.200,00				

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

- 1.1 Os itens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.
- 1.2 Os itens objeto desta contratação não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Resolução de Mesa nº 167 de 02 de janeiro de 2024.
- 1.3 No preço do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, despesa com pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.
- g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.
- 3.2 Após o término do horário de recebimento das propostas, as cotações que forem enviadas fora do prazo estabelecido serão desconsideradas.
- 3.3 Não nos responsabilizamos por propostas enviadas por e-mail e que porventura não chegarem. Os fornecedores que enviarem suas propostas poderão confirmar seu recebimento pelo telefone/whatsapp (54) 3291-9914 – (54) 3291-2752.
- 3.4 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos.
- 3.5 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

I - A proposta deverá conter a especificação completa da prestação do serviço e com informações que possibilitem a sua avaliação, conforme modelo do **Anexo I** deste Edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam incluídas todas as despesas e impostos.

3.6 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta Dispensa Eletrônica de Licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.7 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.8 Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

3.9 Uma vez enviada a proposta no e-mail, a empresa NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.
d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Declarações:

a – Declaração de Idoneidade da licitante, (modelo anexo II), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b – Declaração da licitante, (modelo anexo III), de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c – Declaração de inexistências de fatos impeditivos, (modelo anexo IV) sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.

5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.

5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

6 - DA FORMA DE ENTREGA

6.1 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo de Compra nº 35/2025 – Dispensa de Licitação nº 14/2025.

6.2 A prestação do serviço se dará da seguinte forma:

6.2.1 O transporte deve ser realizado por veículo e motorista habilitado com seguro para transporte de passageiros, com as seguintes coberturas mínimas: Morte R\$ 50.000,00; Invalidez permanente R\$ 50.000,00 e Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 10.000,00.

6.2.2 O veículo utilizado para prestação do serviço deverá estar devidamente registrado e licenciado, encontrar-se em ótimo estado de conservação funcionamento, conter seguro obrigatório (inclusive para transporte de passageiros) e atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.3 O motorista do veículo deverá ter habilitação de condutor na categoria compatível com o veículo utilizado.

6.2.4 Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

6.2.5 O serviço será considerado entregue provisoriamente com a conclusão do transporte de ida e volta, conforme horários e condições estabelecidos.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

6.2.6 O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal da contratação, que verificará o cumprimento integral das obrigações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

6.2.7 Fica reservado à Câmara Municipal o direito de, por motivo de força maior, adiar a data da viagem, hipótese em que o cronograma de execução do serviço será ajustado, mediante comunicação prévia ao prestador de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da viagem.

7 - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mediante comprovação da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestados pela fiscal da contratação e autorizados pelo gestor da contratação.

7.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada no Banco Banrisul, via PIX ou mediante boleto bancário, sendo obrigatório que a conta bancária ou chave PIX estejam vinculadas ao mesmo CNPJ da empresa contratada. Não será admitida qualquer outra forma de pagamento.

7.3 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

7.4 Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Somente poderão participar da Dispensa de Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.4 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 101001, da Câmara Municipal.

9.5 A Câmara Municipal poderá revogar a presente dispensa de licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.6 Constitui anexos deste Edital:

- Anexo I – Modelo da Proposta de preço.
- Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF.
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- Anexo V - Termo de Referência.

Câmara Municipal de São Marcos/RS, 26 de setembro de 2025.

Antonio Luiz Brochetto
Presidente

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de São Marcos.

Em 26 de setembro de 2025.

Fernando Fachini
Assessor Jurídico

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS – Dispensa de Licitação nº 14/2025 – Processo de Compra nº 35/2025.

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital da Dispensa de Licitação nº 14/2025 e seus anexos, e se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de um micro-ônibus para viagem à Porto Alegre-RS, conforme especificações constantes no Edital e no Termo de Referência do Processo de Compra nº 35/2025 – Dispensa de Licitação nº 14/2025.

Item	Descrição	Und	Valor unitário	Valor total
1	Transporte rodoviário especializado, com capacidade para 30 passageiros sentados, com poltronas reguláveis e confortáveis, cinto de segurança individual, ar-condicionado, motorista capacitado, devidamente habilitado e de responsabilidade da empresa contratada, seguro APP para todos os passageiros. O veículo deve estar equipado com todos os componentes de segurança necessários para garantir o bem-estar dos passageiros, além de incluir todos os custos operacionais, como combustível e seguros, assegurando um transporte seguro e eficiente. A viagem ocorrerá no dia 30 de outubro deste ano, com saída programada para às 6 horas da manhã, em frente à Prefeitura Municipal de São Marcos. O retorno de Porto Alegre – RS está previsto para às 18 horas do mesmo dia. O roteiro em Porto Alegre será definido	Und	R\$	R\$

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

	posteriormente pela Câmara Municipal de São Marcos e incluirá visitas a pontos turísticos e importantes instituições, como a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Palácio Piratini.			
Valor total R\$				

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO II

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA N° 14/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Marcos, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Marcos/RS, _____ de setembro de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO III

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA N ° 14/2025

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Marcos/RS, _____ de setembro de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO IV

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através de seu Representante Legal Sr., (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com o Poder Legislativo do Município de São Marcos, nos termos do art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Marcos/RS, _____ de setembro de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Câmara Municipal

RESPONSÁVEL: Deise Maurina

PRIORIDADE: Médio

1. DO OBJETO E DO PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, com veículo com capacidade mínima para 30 passageiros sentados, dotado de poltronas reguláveis e confortáveis, cintos de segurança individuais, ar-condicionado, motorista capacitado e devidamente habilitado, sob responsabilidade da contratada, além de seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) para todos os passageiros. O veículo deverá estar equipado com todos os dispositivos de segurança obrigatórios e em perfeitas condições de uso, incluindo todos os custos operacionais (combustível, pedágios, manutenção e seguros). A viagem ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025, com saída programada para às 6 horas, em frente à Prefeitura Municipal de São Marcos, e retorno de Porto Alegre/RS previsto para as 18h do mesmo dia. O roteiro em Porto Alegre será definido posteriormente e incluirá visitas a pontos turísticos e importantes instituições, tais como a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Palácio Piratini.	UND	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.200,00					

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos, proporcionando a realização da viagem programada para os estudantes participantes do programa “Vereador por um dia”, iniciativa anual que busca oferecer uma experiência enriquecedora e educativa. O programa permite que os alunos vivenciem, por um dia, a função de vereador e, posteriormente, participem de uma visita a instituições de relevância pública em Porto Alegre, como a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Palácio Piratini.

A adoção de procedimento de contratação direta, é fundamentada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no inciso II do art. 75, e Resolução de Mesa nº 162/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa para disponibilização de veículo de transporte coletivo, devidamente licenciado e equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, conduzido por motorista profissional habilitado e experiente, para realizar o deslocamento de ida e volta entre São Marcos e Porto Alegre no dia 30 de outubro do corrente ano.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, como combustível, pedágios, seguros e manutenção preventiva, garantindo a integridade física e o bem-estar dos passageiros.

O embarque ocorrerá às 6h, em frente à Prefeitura Municipal de São Marcos, e o retorno está previsto para as 18h do mesmo dia, com roteiro em Porto Alegre a ser definido pela Câmara Municipal, contemplando visitas a instituições e pontos turísticos previamente selecionados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

O veículo deverá possuir registro e licenciamento vigentes, estar em perfeitas condições mecânicas e estruturais, contar com cintos de segurança individuais, sistema de climatização, assentos estofados e higienizados, além de seguro de responsabilidade civil para passageiros.

O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso especializado para transporte coletivo de passageiros e experiência.

A prestação do serviço deverá observar pontualidade nos horários estabelecidos e manter comunicação com o responsável designado pela Câmara Municipal durante toda a execução.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando fornecedores do ramo.

Os valores estão detalhados no anexo "Pesquisa de Preços", que apresenta fontes consultadas e preços coletados em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma direta, com a prestação do serviço de transporte no dia e horários estabelecidos, mediante acompanhamento e conferência pela fiscalização designada.

O contratado deverá disponibilizar o veículo no local e horário determinados, realizar o transporte conforme o itinerário definido e garantir a segurança e o conforto dos passageiros durante todo o percurso.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo de Compra nº 35/2025 – Dispensa de Licitação nº 14/2025.

A prestação do serviço se dará da seguinte forma:

O transporte deve ser realizado por veículo e motorista habilitado com seguro para transporte de passageiros, com as seguintes coberturas mínimas: Morte R\$ 50.000,00; Invalidez permanente R\$ 50.000,00 e Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 10.000,00.

O veículo utilizado para prestação do serviço deverá estar devidamente registrado e licenciado, encontrar-se em ótimo estado de conservação funcionamento, conter seguro obrigatório (inclusive para transporte de passageiros) e atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

O motorista do veículo deverá ter habilitação de condutor na categoria compatível com o veículo utilizado.

Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

O serviço será considerado entregue provisoriamente com a conclusão do transporte de ida e volta, conforme horários e condições estabelecidos.

O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal da contratação, que verificará o cumprimento integral das obrigações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Fica reservado à Câmara Municipal o direito de, por motivo de força maior, adiar a data da viagem, hipótese em que o cronograma de execução do serviço será ajustado, mediante comunicação prévia ao prestador de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da viagem.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante comprovação da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestados pela fiscal da contratação e autorizados pelo gestor da contratação.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada no Banco Banrisul, via PIX ou mediante boleto bancário, sendo obrigatório que a conta bancária ou chave PIX estejam vinculadas ao mesmo CNPJ da empresa contratada. Não será admitida qualquer outra forma de pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

- I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações da Câmara Municipal, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução dessa contratação, bem como indenizações por danos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Câmara Municipal.
- III - Obriga-se, durante a vigência da presente contratação, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- IV - Indenizar terceiros e a Câmara, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da contratação, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução da presente contratação.
- VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do serviço, objeto desta contratação, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, passageiros, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados à Câmara Municipal e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço.
- IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.
- X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

XI - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pela fiscal do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XII – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta contratação, através de sua fiscal.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra nos limites legais e cuja natureza demanda celeridade e adequação ao interesse público.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no Edital e seus anexos no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

A contratação observará o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a formalização adequada e a segurança jurídica.

12. DA LEI REGULADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O critério de julgamento da dispensa eletrônica será o de menor preço global, admitida a apresentação de propostas. Caso não haja oferta inferior ao valor estimado constante da pesquisa de preços, poderá ser adjudicado o objeto ao licitante que apresentou o menor orçamento utilizado para composição do valor estimado, desde que atendidas as condições de habilitação.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

O critério de julgamento da dispensa eletrônica será menor preço global, considerando o valor total da contratação descrita neste Termo de Referência, cujo resultado utilizou o menor preço dos valores coletados como parâmetro para definição do valor estimado da contratação.

O valor estimado constante neste Termo de Referência constitui o valor máximo aceitável para a contratação, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao orçamento elaborado pela Câmara Municipal.

14. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

- a** - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;
- b** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;
- c** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada estadual e;
- d** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;
- e** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.
- f** – **Declaração de inexistências de fatos impeditivos**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- g** – **Declaração de inidoneidade da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- h** – **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

15. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução da contratação ficará a cargo da servidora Deise Maurina, que avaliará a conformidade dos serviços prestados em relação ao estabelecido no Edital e anexos.

A fiscal da contratação, além de exercer as atribuições previstas na legislação, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso Livre do Orçamento da Câmara Municipal, sob a Dotação:

Despesa: 101001
Categoria: 333903303010000
Descrição: Locação de Meios de Transporte

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência é parte integrante do Processo de Compras nº 35/2025 – Dispensa Eletrônica nº 14/2025 e deverá ser seguido integralmente pela empresa contratada.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 24 de setembro de 2025.

Deise Maurina – Matrícula nº 2106
Secretária-Geral

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752